

NORMAS DE CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTAS E ACESSO AOS RECURSOS DE TIC

1. OBJETIVO:

Esta norma tem por objetivo estabelecer regras para a criação e a administração de contas e acesso aos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações do Ministério da Saúde.

2. APLICAÇÃO:

Esta norma aplica-se ao ambiente de trabalho e aos recursos de Tecnologia da Informação do Ministério da Saúde.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA:

I - Norma NBR ISO/IEC 27002 - Código de Práticas para a Gestão da Segurança da Informação;

II - Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

III - Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado no âmbito da Administração Pública Federal e dá outras providências;

IV - Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000, que altera o Decreto-Lei nº 2848/40 - Código Penal, sobre tipificação de crimes por computador contra a Previdência Social e a Administração Pública;

V - Guia de Referência do Ministério do Planejamento para a Rede Governo, que dispõe sobre a formação de contas de usuários. Caixas postais individuais (www.redegoverno.gov.br/guia_ref/GRNR01.asp) e caixas postais institucionais (www.redegoverno.gov.br/guia_ref/GRNR02.asp);

VI - Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Saúde.

4. DEFINIÇÕES E SIGLAS:

Além das definições e siglas listadas a seguir, também são adotadas as definições contidas no documento da Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Saúde.

- I - CIINFO/MS: Comitê de Informação e Informática em Saúde;
- II - DATASUS: Departamento de Informática do SUS;
- III - TI: Tecnologia da Informação;
- IV - TIC: Tecnologia da Informação e Comunicações;
- V - GP: Gestão de Pessoas;
- VI - POSIC/MS: Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Saúde.

5. RESPONSABILIDADES:

Responsável	Atividades
CIINFO	Aprovar e publicar este documento
Subcomitê de Segurança da Informação e Comunicações	Revisar, monitorar e submeter à aprovação este documento.
Demais áreas do Ministério da Saúde	Execução de todo o item 6 deste documento.

6. PROCEDIMENTOS:

Regras Gerais para Criação e Manutenção de Contas e Acesso aos Recursos de TIC:

6.1. Disposições Iniciais:

- I - Os acessos aos recursos de TIC somente serão permitidos mediante identificação e autenticação dos usuários, mediante conta de acesso;
- II - A conta de acesso é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário manter a confidencialidade de sua senha pessoal;
- III - Ao usuário que não exerce funções de administração da Rede Corporativa do Ministério da Saúde, deve ser disponibilizada somente uma única conta de acesso, pessoal e intransferível, aos recursos de TIC da Instituição;
- IV - O usuário é responsável por todos os acessos realizados por meio da sua conta de acesso à Rede Corporativa, devendo zelar pelo sigilo da sua conta de acesso e senha, podendo ser responsabilizado pelos possíveis danos que o seu mau uso ocasione aos recursos de TIC da Instituição;
- V - O usuário deve evitar a utilização da conta de acesso em mais de uma estação de trabalho ou computador portátil simultaneamente, ficando o Usuário da Rede, titular da conta, responsável pelos riscos da utilização indevida de sua conta de acesso.

6.2. Solicitação de Acessos:

I - Os direitos de acesso devem ser solicitados de acordo com as necessidades do setor para a execução das suas atividades;

II - Para servidores públicos em exercício no Ministério, a criação de contas de acesso será realizada pela Coordenação - Geral de Gestão de Pessoas quando da "investidura" do servidor no Ministério da Saúde, estando condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade pelo usuário;

III - Para os demais agentes públicos, a criação de contas de acesso somente será realizada mediante solicitação formal, com a devida justificativa à área de Gestão de Pessoas pelo chefe imediato do agente público ou seu superior formalmente investido no cargo, e desde que o usuário esteja devidamente cadastrado no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIARH e assine o Termo de Responsabilidade;

IV - Quando houver mudança nas atribuições de um Usuário da Rede ou quando ocorrer o seu remanejamento para outro setor, os direitos de acesso deverão ser readequados, por solicitação dos superiores imediatos;

V - Os visitantes do Ministério da Saúde podem solicitar acesso exclusivamente à Internet, que se dará por tempo determinado e de acordo com procedimentos definidos pelo DATASUS.

6.3. Criação e Manutenção de Contas de Acesso:

I - O nome de usuário seguirá a nomenclatura padronizada pelas Regras de formação de nomes para a composição de endereço eletrônico (e-mail) no Governo Federal, publicadas pelo Ministério do Planejamento e já em uso pelo Ministério da Saúde, disponíveis em: <https://www.governoeletronico.gov.br/biblioteca/arquivos/regras-deformacao-de-nomes-para-a-composicao-de-endereco-eletronico-email-no-governo-federal/download>;

II - Na formação de nomes, deve ser utilizada a forma mais simples de composição, qual seja um nome seguido de ponto e de um sobrenome, devendo ser priorizado o uso de nomes pelos quais o usuário é publicamente conhecido;

III - Na liberação da conta de acesso do Usuário da Rede, será fornecida uma senha temporária, a ser alterada obrigatoriamente no seu primeiro acesso;

IV - A senha de acesso aos recursos de TI deve ser obrigatoriamente alterada a cada 90 (noventa) dias ou sempre que o Usuário da Rede desejar;

V - O Usuário da Rede será notificado da expiração da senha com 8 (oito) dias de antecedência;

VI) A senha deve ser composta obrigatoriamente por, no mínimo, 8 (oito) caracteres, sendo, pelo menos, 4 (quatro) deles numéricos ou especiais e os demais, alfabéticos;

VII) Deve-se evitar a utilização de informações pessoais na criação da senha de acesso à Rede Local;

VIII) O Usuário da Rede não poderá reutilizar as últimas 4 (quatro) senhas registradas nem repeti-las no prazo de 30 dias.

6.4. Bloqueio da Conta de Acesso:

I - A conta de acesso será bloqueada nas seguintes situações:

- a) Após 5 (cinco) tentativas de acesso mal sucedidas;
- b) Sem utilização há mais de 60 (sessenta) dias, quando o bloqueio deverá ser informado à chefia imediata ou superior do Usuário da Rede.

II - O desbloqueio da conta de acesso deverá ser solicitado ao Serviço de Suporte ao Usuário.

6.5. Suspensão da Conta de Acesso:

I - Ocorrerá quando solicitada pela chefia imediata ou superior do Usuário da Rede, devendo ser formalmente justificada;

II - Sempre que houver suspeita de que a utilização do serviço esteja infringindo a POSIC/MS, esta norma ou normas correlatas em vigor, o serviço será temporariamente suspenso pelo DATASUS até que se complete a apuração dos fatos;

III - Por solicitação da área de RH, quando do afastamento do Usuário da Rede em decorrência de Processo Administrativo Disciplinar, cessão do funcionário a outro órgão ou outros afastamentos que o justifiquem;

IV - A reativação da conta de acesso deve ser realizada mediante solicitação formal da chefia imediata ou superior do Usuário da Rede à área de Gestão de Pessoas, que deverá informar ao DATASUS.

6.6. Cancelamento da Conta de Acesso:

I - As contas de acesso não utilizadas, sem justificativa, por mais de 120 dias serão automaticamente canceladas e o cancelamento notificado à chefia imediata ou superior do Usuário da Rede;

II - Para servidores efetivos, quando do desligamento do Ministério da Saúde, o cancelamento da sua conta de acesso deverá ser imediatamente efetuado pela área de Gestão de Pessoas, que deverá informar ao DATASUS;

III - Para demais usuários, quando do seu desligamento ou interrupção do vínculo com o Ministério da Saúde, o cancelamento da sua conta de acesso deverá ser formalmente solicitado pelo chefe imediato ou superior à área de Gestão de Pessoas, que deverá informar ao DATASUS.

6.7. Disposições Transitórias:

I - Os Usuários da Rede já cadastrados e que possuem acesso aos recursos de TI devem, no prazo máximo de 60 dias a contar da publicação desta norma, dar ciência do Termo de Responsabilidade e com ele concordar, para terem acesso à Rede Corporativa do MS;

II - Passados 60 dias, os Usuários que não aderirem ao Termo de Responsabilidade terão seus acessos suspensos;

III - Os Usuários da Rede já cadastrados e em desacordo com a nomenclatura padronizada, conforme determinado pelo subitem I do item 6.3, terão o nome de usuário ajustado, segundo procedimento estabelecido pelo DATASUS.

6.8. Disposições Finais:

I - Os Usuários da Rede devem reportar os incidentes que afetam a segurança dos ativos ou o descumprimento da Política de Segurança da Informação à área de gestão de incidentes;

II - Em caso de quebra de segurança da informação por meio de recursos de TI, a área de gestão de incidentes deverá ser imediatamente acionada, para tomar as providências necessárias a sanar as causas do problema, podendo, inclusive, determinar a suspensão temporária do acesso às informações e/ou do uso dos recursos de TI do Ministério da Saúde;

III - Os casos omissos serão resolvidos pelo Subcomitê de Segurança da Informação e Comunicações.

7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

Guia de Referência do Ministério do Planejamento para a Rede Governo.

8. ANEXOS:

Termo de Responsabilidade.

9. CONTROLE DE REGISTROS:

Não aplicável.